

EDITAL 06/2026 - PEQUENOS APOIOS – INTERCÂMBIO CULTURAL - ARTE
LEI 14.399 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A Prefeitura Municipal de Rio Branco, por intermédio da Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil - FGB, pelo seu Diretor-Presidente KLOWSBEY VIEGAS PEREIRA, nomeado pelo Decreto nº. 428, de 31.01.2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 13.955, de 03.02.2025, folha 105, torna público o presente edital de fomento cultural, conforme a Lei nº **14.399 (Lei PNAB), de 08 de julho de 2022**, regulamentada pelos **Decretos nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), 11.453/2023 (Decreto de Fomento)**, na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade e com **base na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura)** e normas deste edital.

1.2. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização, acessibilidade e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão **do Decreto nº 11.740/2023**, de 18 de outubro de 2023, (Decreto de Regulamentação da PNAB).

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Constitui objeto do presente edital o apoio financeiro à seleção de propostas culturais de pequeno porte, para a realização de ações artístico-culturais, na modalidade de Pequenos Apoios de Intercâmbio Cultural, **com objetos voltados exclusivamente para a Área de Arte;**

2.2. Ampliar, democratizar e descentralizar o acesso aos recursos públicos da cultura para iniciativas artístico culturais; incentivar ações culturais de pequeno porte, com impacto local; promover a circulação de artistas e agentes culturais, fortalecendo a produção cultural no município e estimular a troca de saberes por meio do Intercâmbio Cultural, respeitados os recursos orçamentários disponíveis para este fim.

3. DAS MODALIDADES DE PEQUENOS APOIOS CULTURAIS

3.1. Apoio financeiro a ações culturais de pequeno porte, de curta duração e execução simplificada, como: **Oficinas e formação, apresentações artísticas, intervenções culturais, mostras, exposições e ações culturais em comunidades e territórios periféricos**, que atendam as diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB;

3.2. No caso de **Intercâmbio para formação através de oficinas e/ou cursos a serem realizados em Rio Branco**, os proponentes deverão apresentar **Plano de Curso e Currículo/Portifólio do Instrutor/Oficineiro**, que serão objeto de avaliação quanto a capacidade técnica do instrutor.

4. DO INTERCÂMBIO CULTURAL

4.1. O apoio consiste na **concessão de passagens aéreas ou terrestres, despesas com traslados, hospedagem e alimentação e taxas de inscrição para participação em eventos culturais fora do município de Rio Branco ou para a realização de ações de troca cultural.**

4.1.1. O intercâmbio cultural poderá ocorrer de forma bidirecional, envolvendo tanto a vinda quanto a ida de participantes entre diferentes localidades.

4.2. É obrigatória a apresentação de **carta convite do evento** ou comprovação de participação.

5. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

5.1. Só poderão ser financiadas despesas diretamente relacionadas à execução da proposta de acordo com a modalidade admitida neste edital, como:

I. Serviços e recursos humanos - Cachês de artistas, oficinairos, facilitadores e palestrantes;

II. Infraestrutura e operação - Locação de equipamentos (som, luz, projeção), aluguel de espaços e bens móveis, estruturas (palco, cadeiras, tendas) e serviços técnicos;

III. Comunicação e divulgação – Identidade visual e designer, impressos como cartazes, folders, banners;

IV. Produção e materiais de consumo – Insumos artísticos, materiais não permanentes e serviços gráficos;

V. Logística local – Transporte, alimentação de equipe e combustível, quando justificável;

VI. Serviços especializados – Registro audiovisual, edição de conteúdo e acessibilidade (libras, legendagem e autodescrição);

6. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

6.1. Não será admitido a aquisição de bens permanentes e o pagamento de dívidas, multas, juros ou qualquer outra despesa que não tenha qualquer relação com o objeto do projeto ou do edital.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DE MEMBROS DAS COMISSÕES

7.1. Qualquer cidadão de Rio Branco poderá apresentar pedido de impugnação deste Edital.

7.2. Os eventuais pedidos de impugnação do Edital, devidamente fundamentados, deverão ser destinados ao Presidente da Fundação Garibaldi Brasil - FGB, no prazo de 01 (um) dia, a contar do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Estado.

7.3. Os eventuais pedidos de impugnações acima referidos serão respondidos no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o seu recebimento.

8. DOS VALORES

8.1. O valor total disponibilizado para este edital é de **R\$207.000,00 (duzentos e sete mil reais)**, referentes a recursos previstos no PAR, rendimentos auferidos no período e parte dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Cultural, agregado aos recursos da PNAB.

8.2. A distribuição dos recursos será feita conforme disposta no anexo nº 05 – **Planilha de Categorias, Valores e Cotas**:

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste edital **Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas, Entidades Representativas de Segmentos Culturais, Micro Empreendedor Individual MEI e Grupos Informais**, com atuação cultural comprovada e objeto voltado **exclusivamente para as diversas manifestações artístico/culturais da Área de Arte**, domiciliados e/ou sediados **no município de Rio Branco**, cujos projetos atendam todos os requisitos estabelecidos neste edital.

9.1.1. As Entidades Representativas de Segmentos Culturais, **sem fins lucrativos** deverão estar cadastradas do Cadastro Cultural do Município de Rio Branco, **na categoria de “Entidades Representativas de Segmentos Culturais”**.

9.1.2. **Todos os proponentes com CNPJ**, aqui entendido como Pessoa Jurídica, MEI e Entidades Representativas, deverão comprovar através da **Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE e currículo a sua atuação no Segmento, área e atividade alinhada com a proposta apresentada**;

- 9.2.** Os proponentes deverão comprovar, obrigatoriamente, **no mínimo 2 (dois) anos de atuação cultural CONTINUADA**, por meio do currículo cultural.
- 9.3.** Só poderá ser inscrito e aprovado apenas um projeto por CPF ou CNPJ;
- 9.4.** Um mesmo CPF **NÃO PODERÁ** apresentar e aprovar um projeto como **Pessoa Física e como Grupo Informal e visse versa**;
- 9.5.** Igualmente, um mesmo CPF **NÃO PODERÁ** apresentar e aprovar um projeto como **Pessoa Física, sendo ele representante de Micro Empreendedor Individual MEI e visse versa**.
- 9.6.** No caso de aprovação de projeto como Grupo Informal/Coletivo Cultural, **o valor será pago exclusivamente ao representante** legalmente constituído, mediante a apresentação de autorização expressa de seus integrantes para este fim, **conforme modelo do anexo nº 03**.
- 9.6.1.** O representante do Grupo Informal deverá comprovar, **obrigatoriamente**, sua condição de representante do grupo **HÁ PELO MENOS 01 (UM) ANO**, mediante apresentação de ata de sua eleição ou de outro documento comprobatório.
- 9.6.2.** O Grupo Informal/Coletivo Cultural que tenha aprovado projeto neste edital, **NÃO PODERÁ FAZER SUBSTITUIÇÃO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL DURANTE A SUA VIGÊNCIA** ou antes do término da execução e prestação de contas, salvo se em caso de impedimento definitivo do representante, mediante justificativa e solicitação formal, que será objeto de análise, deferimento ou indeferimento.
- 9.7. ATENÇÃO:** Quem aprovar projeto neste edital não poderá, eventualmente, aprovar projeto no **edital 09/2026 – Patrimônio Pequenos Apoios** e visse versa.
- 9.8. Não serão aprovados neste edital, projetos APRESENTADOS POR GRUPO INFORMAL/COLETIVO CULTURAL QUE TENHA COMO REPRESENTANTE**, conforme relacionados no **anexo nº 03**, que também sejam representantes de outro **GRUPO INFORMAL** ou **FORMAL**;
- 9.9. A falta de atendimento aos itens obrigatórios acima, acarretará a DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.**

10. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- 10.1.** Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital e nas etapas de análise.
- 10.2.** O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 10.1.
- 10.3.** A participação de agentes culturais nas oitavas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem 10.1.
- 10.4.** Propostas de um mesmo grupo cultural (**uma entidade legalmente constituída, sucessora de um grupo informal, que também esteja concorrendo, ambos com a mesma nomenclatura, inclusive comprovações curriculares semelhantes**), será considerado para análise apenas a proposta da Pessoa Jurídica com CNPJ, deste que **constituída e com comprovações de atuação**, no mínimo de **2 (dois) anos**.

11. DOS PRAZOS E DAS INSCRIÇÕES

- 11.1.** As inscrições são gratuitas e deverão ocorrer no período de **30.06 a 17.07.2026** e serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE ON-LINE**, no endereço eletrônico [Edital 06/2026 – Pequenos Apoios – Intercâmbio Cultural - Arte](#), até as **23:59 da data acima estabelecida**, quando deverá ser encaminhada **toda documentação obrigatória**, estabelecida no **item 12 deste edital**.
- 11.2.** Na hipótese de haver mais de uma inscrição ou **nas hipóteses previstas nos itens 9.4 e 9.5** deste edital, **será considerada para análise apenas a última inscrição postada**.
- 11.3.** Não serão recebidos projetos **presencialmente, pelos correios ou outra forma eletrônica**.

11.4. Após o encerramento das inscrições **NÃO SERÁ PERMITIDA**, sob qualquer pretexto, a junta-da de novos documentos à proposição inicial, seja presencialmente ou on-line.

11.5. A Fundação Garibaldi Brasil divulgará a relação de todos os projetos inscritos em ordem alfabética e por modalidade, para conhecimento.

12. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUANDO DA INSCRIÇÃO DO PROJETO:

12.1. TODAS A CATEGORIAS (PF, PJ, ER, MEI e GI).

ITENS	HISTÓRICO DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
12.1.1	<p>Anexo nº 01 – CURRÍCULO CULTURAL COMPROVADO:</p> <p>I. Os Materiais de comprovação da trajetória/realização cultural do(a) proponente (currículo cultural), tais como: <i>cartazes, folders, fotografias, folhetos, declarações, matérias de jornal e revistas, sítios da internet, de cartazes; material audiovisual, vídeos; página da internet; depoimentos; convites para participar de eventos; cartas e declarações de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, escolas; entre outros materiais, de boa qualidade visual, contendo atividades continuadas, LEGENDADAS COM LOCAL, NOME DO EVENTO E COM DATAS NO FORMATO, PELO MENOS (MÊS/ANO)</i>, relacionados à categoria e exclusivamente da área ARTE;</p> <p>II – As comprovações curriculares de PESSOAS FÍSICAS E MEI, devem ser de ações realizadas em contexto cultural exclusivamente da área de ARTE, onde esteja evidenciada a atuação INDIVIDUAL/SOLO.</p> <p>III – As comprovações curriculares de PESSOAS JURÍDICAS, ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE SEGMENTOS CULTURAIS E GRUPOS INFORMAIS, devem ser de ações realizadas em contexto cultural exclusivamente a área de ARTE, onde esteja evidenciada a atuação COLETIVA, com o MÍNIMO DE 02 (DOIS) ANOS de atuação continuada comprovada;</p> <p>IV – Declarações e outros comprovantes em nome APENAS DO REPRESENTANTE DO GRUPO OU DA ENTIDADE, não serão consideradas.</p> <p>V). Outras considerações quanto a COMPROVAÇÃO CURRICULAR:</p> <p>a). A avaliação do Currículo, qualquer que seja a categoria concorrente, deverá considerar se as ações realizadas pelo(a) proponente ao longo de sua trajetória cultural, se deram de forma CONTINUADA e que evidenciem comprovações que confere capacidade técnica para a execução da proposta ora apresentada.</p> <p>b). Só será admitida proposta em que o(a) proponente possua CNAE PRINCIPAL OU SECUNDÁRIO DE NATUREZA CULTURAL NA ÁREA DE ARTE.</p>
12.1.2	<p>Anexo nº 02 - CARTA CONSUBSTANCIADA - AUTODECLARAÇÃO, devidamente preenchida e assinada pela PESSOA FÍSICA OU PELOS REPRESENTANTES LEGAIS DA PESSOA JURÍDICA/ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE SEGMENTOS CULTURAIS, DO MEI E DO GRUPO INFORMAL;</p> <p>a). O(a) proponente PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD que estiver concorrendo a Cotas, deverá anexar o comprovante do LAUDO do tipo da deficiência;</p>
12.1.3	<p>Anexo nº 03 – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL, assinada, especificamente para os proponentes GRUPOS INFORMAIS.</p>
12.1.4	<p>Anexo nº 07 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADA, todas as categorias;</p>
12.1.5	<p>Especificamente para PESSOA JURÍDICA E ENTIDADES REPRESENTATIVAS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ata de Eleição e Posse da Diretoria, devidamente registrada em Cartório; • Cópia do Estatuto Social e Alterações devidamente registrado em cartório;

	<ul style="list-style-type: none"> • Cópia do comprovante de CNPJ ativo.
12.1.6	<p>Especificamente para MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comprovante de Constituição do MEI, devidamente registrado; • Comprovante do CNPJ ativo.
12.1.7	<p>COMPROVANTE DE ENDEREÇO (Todas Categorias) em nome do(a) proponente Pessoa Física, MEI, Pessoa Jurídica/Entidade Representativa ou Grupo Informal;</p> <p>I. O comprovante de endereço deverá ter, no máximo, 60 (sessenta) dias passados da data do lançamento do edital;</p> <p>II. Admite-se que o comprovante do endereço possa ser em nome do pai ou da mãe da Pessoa Física/MEI e/ou do representante do Grupo Informal, quando este residir com seus pais, desde que comprovada a filiação por meio de documentos pessoais;</p> <p>III. Admite-se, também, que o comprovante de endereço da Pessoa Jurídica ou da Entidade Representativa de Segmentos Culturais possa ser em nome do seu representante legal, ou do pai ou da mãe do representante do Grupo Informal, quando este residir com seus pais, desde que comprovada a filiação por meio de documentos pessoais</p> <p>IV. Admite-se, ainda, que o comprovante de endereço possa ser em nome de terceiros, desde que ACOMPANHADO de DECLARAÇÃO atualizada do proprietário do imóvel.</p> <p>V. Admite-se, finalmente, que a comprovação do endereço possa também ser feita mediante a apresentação de autodeclaração assinada pelo proponente, conforme o caso, desde que com 2 (duas) testemunhas, contendo nome, assinatura e CPF.</p> <p>VI. comprovação do endereço poderá ser dispensada, exclusivamente, nas hipóteses de COMUNIDADES:</p> <p>a). Pertencentes a indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;</p> <p>b). Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou</p> <p>c). que se encontrem em situação de rua.</p>
12.1.8	<p>DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: Qualquer dos documentos abaixo, da Pessoa Física e dos representantes da Pessoa Jurídica/Entidade Representativa, do MEI e do Grupo Informal, conforme o caso:</p> <p>a). Cópia de RG/CPF ou CNH;</p> <p>b). Carteira Profissional;</p> <p>c). Carteira de Trabalho;</p> <p>d). Passaporte;</p> <p>e). Carteira Identificação de militar.</p>
12.1.9	<p>PLANO DE CURSO E CURRÍCULO, exclusivamente para o caso de Intercâmbio para formação através de oficinas e cursos a ser REALIZADA EM RIO BRANCO.</p>

12.5. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

12.6. É de inteira responsabilidade do(a) proponente o **acompanhamento das publicações de eventuais atualizações/alterações** pertinentes ao edital e seus anexos, no Portal da Cultura, onde se encontra hospedado os arquivos do edital: [Portal Cultura](#).

12.7. As propostas que eventualmente apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação **serão desclassificadas**, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.8. A falta de observância, assim como a ausência de qualquer dos documentos previstos neste item e subitens acarretará a **DESCLASSIFICAÇÃO DO PROJETO.**

13. DO CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO:

13.1. Todos os candidatos **deverão estar com o Cadastro Cultural, no status de aprovado**, podendo as inscrições serem feitas no endereço eletrônico: [Portal Cultura](#), até as **23:59min do dia 30.06.2026**, condição obrigatória para participação no certame.

13.2. Neste edital, **ainda, serão considerados os cadastros culturais anteriores**, inscritos por outros meios.

13.3. No caso de **Entidades Representativas de Segmentos Culturais**, a inscrição no Cadastro Cultural deverá ser realizada na categoria própria de **Entidades Representativas de Segmentos Culturais**, no Portal da Cultura.

14. DOS IMPEDIMENTOS

14.1. Estão impedidos como Proponentes e Participantes remunerados neste edital:

5.1.1. Inadimplentes nos Mecanismos de Financiamento da Fundação Garibaldi Brasil – FGB, da Secretaria Municipal de Esporte - SEMUE, além dos recursos das Leis Aldir Blanc 2020, LPG e PNAB, ciclos I e II;

14.1.2. Dirigentes e/ou Representantes Legais de Grupos, Associações ou Entidades Inadimplentes nos Mecanismos de Financiamento da Fundação Garibaldi Brasil – FGB, da Secretaria Municipal de Esporte - SEMUE, além dos recursos das Leis Aldir Blanc 2020, LPG e PNAB, ciclos I e II;

14.1.3. Grupos, Associações ou Entidades que tenham dirigentes ou representantes legais como servidor público da Fundação Garibaldi Brasil, qualquer que seja a sua forma de contratação, como dirigente/ representante legal;

14.1.4. Membros da Comissão de Avaliação e Seleção;

14.1.5. Servidores, qualquer que seja sua forma de contratação e comissionados da FGB;

14.1.6. Parentes até terceiro grau em linha reta ou colateral, consanguíneos ou por afinidade dos membros da Comissão de Avaliação e Seleção e cônjuges e/ou companheiros (as) dos Membros da Comissão de Avaliação e Seleção;

a). Ocorrendo a hipótese prevista neste subitem, o avaliador parente deverá, **obrigatoriamente, se declarar impedido de avaliar o projeto, mediante comunicação formal à FGB;**

14.1.7. Inadimplentes com a fazenda do **Município, do Estado e da União.**

14.1.8. sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

14.1.9. A FGB disponibilizará uma lista de impedidos, conforme especificado acima, para a comissão de avaliação e seleção, garantindo conformidade com os critérios estabelecidos.

14.2. GRUPOS INFORMAIS com representantes que também sejam representantes **DE GRUPOS LEGALMENTE CONSTITUÍDOS;**

14.3. Apresentar mais de uma inscrição por um mesmo proponente, **(CPF/CNPJ)** neste edital.

14.4. No eventual envio de mais de 01 (uma) inscrição, será considerada a última postada, inclusive nos casos previstos nos **itens 9.4 e 9.5 deste edital.**

14.5. Impedidos também, em qualquer das categorias, os proponentes (CPF ou CNPJ) **que já tiverem sido contemplados em 2 (dois) projetos nos últimos 5 (cinco) editais lançados neste ano de 2026, com recursos da PNAB.**

14.6. Proponentes, qualquer que seja a categoria, com projetos **EM SITUAÇÃO IRREGULAR JÁ APROVADOS, em fase de execução ou com atraso na apresentação da prestação de contas.**

14.7. Propostas de proponentes, qualquer que seja a categoria, que em suas comprovações curriculares ou outros documentais **evidenciem a participação de comissionados ou outros servidores lotados na FGB**, qualquer que seja a forma de contratação, na execução de projetos ou outras ações do proponente, com participação remunerada ou não;

14.8. A vedação **não se aplica a participação de comissionados e outros servidores da FGB**, qualquer que seja sua forma de contratação, **em eventos de representação institucional, como fóruns, conferências, escutas, reuniões colegiadas, acompanhamento de projetos, lançamento de eventos etc**, na condição de convidados ou não.

14.9. Constatado qualquer impedimento ou na falta de atendimento a qualquer dos itens acima, **acarretará a desclassificação do projeto.**

15. DA FONTE ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas com recursos oriundos do Tesouro Nacional, conforme Lei **14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB**, que foram transferidos ao Município, agregados com recursos do Fundo Municipal de Cultura, com a seguinte programação orçamentária:

Valor: **R\$207.000,00 (duzentos e sete mil reais)**

Programa de Trabalho: **01.013.301.13.392.0505 – 1511.0000**

Elementos de despesas: **3.3.50.41.00.00.00 e 3.3.90.48.00.00.00**

Fontes de recursos: **1500 e 2719.**

16. DA AVALIAÇÃO

16.1. Dos procedimentos de avaliação e seleção:

16.1.1. O processo de avaliação dos projetos inscritos será realizado pela Comissão de Avaliação e Seleção, que será composta por 02 (dois) membros da sociedade civil, selecionados pelos Colegiados de Arte do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, **em reunião realizada em 26.08.2025** e 01 (um) membro representante da FGB.

16.1.2. Os membros da Comissão serão nomeados por meio de Portaria da FGB e será divulgada a sua **composição juntamente com este edital.**

16.1.3. Os trabalhos de avaliação serão **realizados on-line**, mediante acesso ao **conteúdo da pasta correspondente as inscrições do edital**, que poderá ocorrer, excepcionalmente, com a participação de no mínimo de 02 (dois) membros da Comissão, independente de representação.

16.1.4. A nota final de cada projeto será **obtida pela média da pontuação** obtida pelo número de avaliadores participantes.

a). OS PARECERES DOS AVALIADORES, SEJA EM RAZÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO OU POR RETIRADA EVENTUAL DE PONTOS, DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, DESCRIVER CLARAMENTE, OS MOTIVOS QUE FORAM OBJETO DA DESCLASSIFICAÇÃO OU RETIRADA DE PONTOS.

b). NÃO SERÁ ADMITIDO, SOB QUALQUER PRETEXTO, PARECERES GENÉRICOS QUE NÃO ESPELHE A REALIDADE DOS FATOS OU OS CHAMADOS PERECERES “PADRÃO”;

c). A FALTA DO FIEL CUMPRIMENTO DESSAS ORIENTAÇÕES OU A RECUSA EM FAZÊ-LO, PODERÁ ACARREAR A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSINADO.

16.1.5. No caso de se verificar **divergência na eventual desclassificação de projetos** por razões de **ordem técnica**, deverá haver reunião de alinhamento para decisão.

16.1.6. Deverá, também, **ocorrer reunião de alinhamento online ou presencial** entre os avaliadores para discussão e alinhamento, sem que isso se configure interferência na deliberação ou

olhar individual de cada avaliador, na hipótese de se verificar eventual **discrepância significativa na pontuação acima de 3 (três) pontos;**

a). Na eventual recusa de alinhamento por parte do avaliador que tenha atribuído a nota objeto da discrepância, esta deverá ser excluída, passando a ser consideradas as demais notas dos avaliadores que melhor se alinhem, ainda que a eventual nota a ser desconsiderada seja a maior nota.

b). O PARECER REFERENTE A EVENTUAL DESCLASSIFICAÇÃO POR RAZÕES DE ORDEM TÉCNICA, DEVERÁ SER ASSINADO PELOS 3 (TRÊS) AVALIADORES, OU PELOS 2 (DOIS), CONFORME O CASO, EM UM ÚNICO PARECER.

c). As eventuais respostas de interposição de recursos, deverá ser feito um único parecer assinado por todos avaliadores.

16.1.7. A seleção dos projetos será realizada no período estabelecido no cronograma do edital, item 29 do edital.

16.1.8. Serão classificados apenas os projetos que atingirem a **Pontuação Mínima de 60% (sessenta)** por cento do total de pontos possíveis na soma dos Critérios da Avaliação estabelecidos, respeitada a ordem de classificação final e a disponibilidade financeira fixada para este Edital.

16.2. Do impedimento dos avaliadores:

16.2.1. Pessoas que tenham interesse pessoal no projeto apresentado a este Edital;

16.2.2. Pessoas que tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural apresentada;

16.2.3. Pessoas que tenham participado como **membro da Pessoa Jurídica ou Grupo Informal** inscrito neste Edital, nos **últimos 2 (dois) anos;**

16.2.4. Que estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges/companheiros; que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

16.2.5. As proibições previstas neste item se estendem ao membro da comissão, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

16.2.6. Constatado o envolvimento do avaliador em qualquer projeto, este deverá obrigatoriamente se **DECLARAR IMPEDIDO DE AVALIÁ-LO.**

16.2.7. A comunicação de **eventual impedimento, ou não,** deverá ser informada à Fundação Garibaldi Brasil no prazo de **01 (um) dia** a contar da data da divulgação da relação das proposições inscritas e **deverá ser OBJETO DE REFERÊNCIA DESSA CONDIÇÃO NO PARECER DE AVALIAÇÃO DO PROJETO EM QUESTÃO.**

16.2.8. A falta de observância destes itens mencionados acima **poderá ensejar,** além da aplicação de sanções legais, penalidades administrativas, cíveis e criminais, o afastamento do avaliador pelo gestor da FGB, assim como a **suspensão de pagamento** pelos serviços prestados;

16.2.9. No caso de eventual impedimento definitivo de um dos avaliadores da sociedade civil, o Colegiado da área deverá indicar imediatamente, **no prazo de até 24 horas,** um substituto que poderá ser o terceiro mais votado quando da indicação dos titulares.

16.2.10. No caso de eventual impedimento definitivo de representante da FGB, o gestor deverá indicar e nomear outro avaliador

16.3. Do Pagamento dos Avaliadores:

16.3.1. Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, representantes da sociedade civil, considerados como prestadores de serviços, que consiste na avaliação e seleção das proposições apresentados, farão jus ao pagamento pelos serviços prestados.

16.3.2. Serão pagos para cada um dos Avaliadores membros da Sociedade Civil, indicados pelos Colegiados das Áreas de Arte a remuneração de conformidade com a tabela abaixo, sujeita aos encargos legais.

16.3.3. Na composição dos valores a serem pagos por projetos avaliados, será levado em consideração os serviços de **Análise Técnica Documental, Análise de Mérito, emissão de pareceres e eventuais respostas de recursos impetrados**, conforme tabela abaixo:

QUANTIDADE DE PROJETOS	VALOR POR PROJETO
De 01 a 50 projetos	R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
De 51 a 100 projetos	R\$7.000,00 (sete mil reais)
De 100 a 150 projetos	R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)
Acima de 150 projetos	R\$12.000,00 (doze mil reais)

17. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

CRITÉRIOS COM 10 PONTOS	PONTOS
Grau pleno de atendimento do critério	10 pontos
Grau satisfatório de atendimento do critério	De 7 a 9 - pontos
Grau parcial de atendimento do critério	De 4 a 6 - pontos
Grau insatisfatório de atendimento do critério	De 1 a 3 pontos
Não atendimento ao critério	0
CRITÉRIOS COM 20 PONTOS	PONTOS
Grau pleno de atendimento do critério	20 pontos
Grau satisfatório de atendimento do critério	De 15 a 19 pontos
Grau parcial de atendimento do critério	07 a 14 pontos
Grau insatisfatório de atendimento do critério	De 01 a 06 pontos
Não atendimento ao critério	0
CITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTOS
17.1.1. Avaliação do Currículo comprovado do Proponente (será considerado se o proponente apresentou comprovações que demonstrem capacidade técnica na execução de projetos na área de Arte, portanto alinhadas com o objeto da proposta apresentada);	20 pontos
17.1.2. Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Rio Branco (A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município);	20 pontos
17.1.3. Impacto Social (A análise deve considerar a capacidade do projeto de gerar benefícios sociais para a comunidade, promover inclusão, ampliar o acesso à cultura, fortalecer identidades culturais e contribuir para a formação cidadã dos participantes);	20 pontos
17.1.4. Viabilidade da proposta apresentada e da execução (Será avaliada a viabilidade técnica, financeira e operacional do projeto, observando-se a compatibilidade entre as atividades propostas, o cronograma de	10 pontos

execução, o orçamento apresentado e a capacidade da equipe responsável para atingir os resultados esperados, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB);	
17.1.5. Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto (A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto).	10 pontos
17.1.6. Clareza da proposta (A análise deverá avaliar se os objetivos, as atividades, o público-alvo, a metodologia e os resultados esperados estão apresentados de forma objetiva, coerente e de fácil compreensão):	10 pontos
17.1.7. Descentralização Territorial (A análise deverá avaliar a capacidade do projeto de ampliar o acesso à cultura em diferentes territórios, priorizando regiões periféricas, rurais, comunidades tradicionais e locais com reduzida oferta de ações culturais, bem como as estratégias de articulação e participação das comunidades beneficiadas).	10 pontos
TOTAL	100 pontos

17.2. DO DESEMPATE

17.2.1. A Comissão de Avaliação e Seleção, havendo necessidade, adotará como critério de desempate e contemplará o projeto, da seguinte forma e sequência:

17.3. Projeto que comprove a participação do(a) proponente Pessoa Física e de representantes de Entidades Representativas, Pessoas Jurídicas, MEI ou Coletivos Culturais, das **respectivas Câmaras Temáticas** NOS SEGMENTOS DA ÁREA DE ARTE QUE ESTÁ SENDO APRESENTANDO O PROJETO.

a). Só serão válidas comprovações assinadas pela **Coordenação da Comissão Executiva de Cultura ou pelo Secretário Executivo do CMPC, de participações em reuniões realizadas nos últimos 6 (seis) meses.**

17.4. Maior nota obtida no critério de avaliação **16.1.2, Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Rio Branco;**

17.5. Maior tempo de atuação continuada do(a) proponente, **nos últimos 2 (dois) anos;**

17.6. Sorteio.

18. DAS COTAS

18.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, observado os seguintes percentuais:

a). **25% (vinte e cinco)** por cento das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);

b). **10% (dez)** por cento das vagas para pessoas Indígenas;

c). **5% (cinco)** por cento das vagas para pessoas com deficiências – PCD;

l). No caso de PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD que estiver concorrendo a Cotas, **deverá anexar laudo comprovando a deficiência**, juntamente à Carta Consubstanciada;

18.2. Os agentes culturais representantes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), Indígenas e PCDs, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à

ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, conforme o caso, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

18.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos), Indígenas e PCDs, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

18.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

18.5. No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o esgotamento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado, inicialmente, para a outra categoria de cotas.

18.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 18.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

18.7. As Pessoas jurídicas ou coletivos culturais (Grupos Informais), podem concorrer às Cotas neste edital, desde os seus Representantes Legais, conforme conste na Ata da Diretoria da Entidade ou no Anexo nº 04 de Declaração de Representante Legal do Grupo Informal, sejam pessoas negras (pretos e pardos) e PCDs.

18.8. As Pessoas Físicas representantes das Pessoas Jurídicas e Grupos Informais devem, obrigatoriamente, preencher, assinar e apresentar o Anexo nº 03 – Carta Consubstanciada.

18.9. Para fins de verificação da autodeclaração apresentada, a Gestão poderá solicitar a realização do procedimento de heteroidentificação, quando restar dúvidas ou questionamentos.

19. RECURSOS DE ACESSIBILIDADE

19.1. Os projetos devem contar com medidas de **acessibilidade física, atitudinal e comunicacional** compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

19.1.2. São medidas de Acessibilidade:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosos aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

19.1.3. Especificamente para Pessoas com deficiências – PCDs:

a). Mecanismos de protagonismo e participação, poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

19.1.4. Os projetos devem prever, **obrigatoriamente, medidas de acessibilidade**, assegurando para essa finalidade a destinação de recurso **compatível com o valor disponibilizado e o objeto a ser executado**.

19.1.5. A utilização de recurso com essa finalidade, **pode ser excepcionalmente dispensada, MEDIANTE JUSTIFICATIVA**, quando:

I - for inaplicável em razão na natureza e das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual;

II – quando o objeto **seja a produção audiovisual**, no caso da produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS.

III – quando inaplicável em **razão da natureza e das características** do objeto cultural do projeto.

20. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

20.1. A Comissão de Avaliação e Seleção elaborará relação de todos os projetos classificados, em ordem decrescente de pontuação, discriminando aqueles contemplados em função da pontuação obtida e dos recursos disponíveis e os não contemplados, contendo nomes dos proponentes, nomes dos projetos, segmentos, valores, pontuação obtida e situação.

20.2. A relação provisória dos projetos contemplados será publicada no Portal da Cultura: [Portal Cultura](#), e no Diário Oficial do Estado do Acre: www.diario.ac.gov.br, de acordo com o cronograma constante do item 29.1 deste Edital e estará disponível também na sede da Fundação Garibaldi Brasil - FGB.

20.3. Do Resultado Provisório divulgado caberá recurso devidamente fundamentado, independentemente da situação **quanto a estar contemplado ou não**, ou da pontuação recebida, no prazo de **03 (três) dias úteis a contar da data da publicação**, destinado à Comissão, apresentado até as **23:59 minutos da data estabelecida**, a quem caberá a análise e decisão do recurso, no prazo de até 02 (dois) dias, após o seu recebimento.

20.4. Durante a fase de classificação, no eventual fornecimento de **espelhos da avaliação dos projetos**, contendo os pareceres, os avaliadores serão identificados **APENAS COM O NOME: AVALIADOR 01, AVALIADOR 02 E AVALIADOR 03**.

20.5. Internamente, no âmbito da gestão, será assinado documento que evidencia a vinculação do avaliador com o número atribuído a cada um, para a devida identificação processual.

20.6. A medida visa assegurar o direito de acesso à informação, resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional, conforme **art. 5º, inciso XIV** da Constituição Federal: *“é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”*

20.7. Todavia, na eventual resposta de interposição de recursos, todos os avaliadores serão identificados com nome **em um único parecer assinados por todos**.

20.8. Do Resultado Final - Findo o prazo recursal será publicado o **Resultado Final** contendo a relação de todos projetos, em ordem decrescente de pontuação, discriminando aqueles contemplados e não contemplados, em função do limite dos recursos disponíveis e da pontuação obtida, contendo nomes dos proponentes, nomes dos projetos, objetos, segmentos, valores, pontuação e situação e, se for o caso o critério de desempate utilizado, abrindo-se o prazo para a **apresentação da documentação complementar** de que trata o item 22, para o projetos contemplados.

21. DA SOBRA DE RECURSOS

21.1. Na hipótese da sobra de recursos **em uma das Categorias admitidas no Anexo nº 05**, respeitado o limite de vagas destinadas a cada categoria, em razão da inexistência de projetos habilitados capazes de esgotarem os recursos previstos para a categoria, o valor da sobra será transferido para a outra categoria, que estejam em condições de serem contemplados, independente de modalidade, respeitados os valores destinados às categorias.

21.2. Permanecendo, ainda, a sobra de recursos, em qualquer das categorias, capazes de esgotarem os recursos disponíveis, **será feita repescagem** nos projetos desclassificados, nas **respectivas modalidades** que, a critério da **Comissão Avaliação e Seleção** não inviabilize a sua análise ou comprometam a sua execução.

21.3. Na hipótese de adoção da medida de que trata o **item 21.2**, a Comissão deverá deliberar qual ou quais os motivos da desclassificação que será objeto de avaliação e pontuação na repescagem.

22. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR –

22.1. O proponente que tiver seu projeto contemplado, constante da relação do resultado final divulgado, deverá apresentar a **documentação complementar obrigatória válida** a ser anexada ao projeto, **em até 04 (quatro) dias úteis após a divulgação do Resultado Final, até as 23:59min da data estabelecida**, por meio do link: [DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - Etapa de Habilitação](#), conforme Cronograma do Edital constante do item 29.1:

22.1. TODAS A CATEGORIAS (PF, PJ, ER, MEI e GI).

ITENS	HISTÓRICO DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
22.1.1	Certidões Negativas de Débitos de TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS: a). Da Pessoa Física, do representante do Grupo Informal, da Pessoa Jurídica/Entidade Representativa e do Micro Empreendedor Individual MEI.
22.1.2	Comprovante de Conta Corrente Bancária ativa da Pessoa Física, do representante do Grupo Informal, da Pessoa Jurídica, da Entidade Representativa e do Micro Empreendedor Individual MEI;
22.1.3	Comprovante de inscrição no NIT/PIS/PASEP, apenas para Pessoa Física e representante legal do Grupo Informal.
22.1.4	Anexo nº 06 - Termo de Execução Cultural, preenchido e assinado

22.1.5. Todos os contemplados, qualquer que seja a Categoria, **deverão estar inscritos no CADASTRO DE CREDORES DO MUNICÍPIO com o número da conta corrente que foi enviado o comprovante, sem a necessidade de enviar o comprovante do cadastro.**

22.1.6. Não será válida a apresentação de qualquer outro documento, como comprovantes de pagamentos de qualquer natureza, em substituição as Certidões Negativas de Débitos.

22.1.7. Os proponentes que não apresentarem a documentação exigida, **até as 23:59 horas da data estabelecida, SERÃO AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADOS, sem qualquer aviso prévio, cabendo a Fundação Garibaldi Brasil -FGB convocar o próximo classificado constante da lista dos projetos com pontuação mínima estabelecida aptos a serem contemplados.**

22.1.8. SERÃO IGUALMENTE DESCLASSIFICADOS aqueles proponentes que, apesar de terem apresentado as Certidões dentro do prazo estabelecido, não for possível verificar a autenticidade dos mesmos, cabendo a Fundação Garibaldi Brasil-FGB convocar o próximo classificado constante da lista dos projetos com pontuação mínima estabelecida aptos a serem contemplados.

23. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

23.1. O valor referente ao projeto contemplado será liberado, **em até 30 (trinta) dias**, mediante crédito em conta corrente do(a) proponente Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou MEI, ou do representante do Grupo Informal;

23.2. Os recursos liberados em conta serão **utilizados EXCLUSIVAMENTE quando da realização da despesa**, constante da Planilha Orçamentária.

23.3. Os recursos liberados **podem ser aplicados**, até que se inicie a execução das etapas do projeto, **e os rendimentos utilizados no próprio projeto, mediante solicitação formal à FGB** para tal utilização, ou devolvidos ao órgão gestor do recurso – FGB, mediante orientação.

24. DAS ALTERAÇÕES

24.1. NÃO PODERÁ HAVER QUALQUER ALTERAÇÃO após a aprovação do projeto, como remanejamentos de recursos dentro do projeto, mudança de data ou local de realização da ação/evento, da programação, do Cronograma de Execução ou substituição de Pessoas remuneradas, **SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO** do órgão gestor do recurso.

24.2. A solicitação formal de eventual alteração, exceto do objeto do projeto, deverá ser entregue na FGB – Assessoria de Planejamento ou enviadas pelo e-mail pnabriobranco@gmail.com antecedência **mínima de 05 (cinco) dias úteis** da realização da ação proposta, acompanhada de justificativa acerca da alteração desejada, a quem caberá decidir sobre a anuência ou não, mediante a emissão de resposta **com deferimento ou indeferimento**.

24.3. A falta da providência mencionada, como disposto neste item, poderá ensejar situação de irregularidade no projeto e a consequente tomada de contas e providências legais necessárias para o ressarcimento do recurso financiado.

25. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

25.1. O presente edital terá vigência **6 (seis) meses** – período de **30.06.2026 a 30.12.2026**.

25.2. Este Edital poderá ser revogado ou prorrogado por ato do Presidente da Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem gerar indenização a terceiros.

25.3. A execução dos projetos contemplados no presente edital deverá ocorrer dentro do prazo de vigência do edital, respeitado **o cronograma de execução de cada projeto**.

26. DO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

26.1. Os proponentes com projetos contemplados deverão apresentar o **Relatório de Prestação de Contas do Objeto** financiado, de que trata o **Anexo nº 08**, nos termos do **Decreto nº 11.453/2023, artigos 29 e 30**, quanto ao cumprimento do objeto do projeto contemplado, em **até 30 (trinta) dias após a sua execução**, devidamente preenchido e assinado, contendo, **OBRIGATORIAMENTE**, o seguinte:

- a). **Fotografias legendadas com locais e datas da realização, onde esteja evidenciada a realização da atividade prevista na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;**
- b). **Comprovantes de materiais gráficos, vídeos, materiais de jornais etc;**
- c). **Notas Fiscais de AQUISIÇÕES REALIZADAS;**
- d). **Notas Fiscais de despesas com SERVIÇOS;**

26.1.2. Admite-se a apresentação de recibos **APENAS** nos casos de **premiação e aluguel de bens móveis**.

26.1.3. A falta do preenchimento, da assinatura e demais comprovantes obrigatórios aqui previstos, poderá ensejar o indeferimento da prestação de contas e a consequente devolução do recurso ao município.

26.2. A Fundação Garibaldi Brasil – FGB poderá designar servidor **PARA VISITAS TÉCNICAS DE MINITORAMENTO E ACOMPANHAMENTOS das ações do objeto do projeto e/ou solicitar informações que julgar necessárias, durante a execução.**

26.3. Caso seja verificado, por qualquer meio, qualquer irregularidade na execução do objeto do projeto, principalmente no que diz respeito a utilização dos recursos previstos na planilha orçamentária, o(a) proponente será notificado a apresentar a apresentar justificativas e informações que, à critério de Fundação Garibaldi Brasil – FGB, julgar necessário.

26.4. A falta da apresentação do Relatório de Prestação de Contas como mencionado acima, ou na falta de atendimento da eventual notificação, no prazo estabelecido, sem justificativa adequada, acarretará a inadimplência do proponente, com impedimento em novas concorrências nos mecanismos de financiamento da FGB, além da tomada de providências legais cabíveis, para o ressarcimento do recurso financiado, se preciso, pela via judicial.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A Comissão de Avaliação e Seleção, até a publicação do resultado final do procedimento de seleção poderá, a qualquer momento, reavaliar e/ou revisar projetos, ou solicitar informações/esclarecimentos que julgar indispensáveis à sua análise, previstas ou não neste Edital, exceto juntada de documentos faltantes que tenham sido objeto de desclassificação dos projetos na análise técnica, fixando prazo para sua apresentação, findo o qual, não sejam atendidas, O PROJETO PODERÁ SER DESCLASSIFICADO.

27.2. Os proponentes **OBRIGAM-SE A REGISTRAR, EM DESTAQUE, no local do evento, nos materiais impressos e publicações diversas, **SOB PENA DE EVENTUAL** declaração de irregularidade, o que poderá ensejar a **REJEIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E A DEVOLUÇÃO DO RECURSO RECEBIDO, ATUALIZADO MONETARIAMENTE**, informações quanto a origem do recurso, mediante a aplicação da identidade visual do Governo Federal e Prefeitura Municipal de Rio Branco, os quais poderão ser acessados por meio dos links:**

a). https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/politica-nacional-aldir-blanc/politica-nacional-aldir-blanc/arquivos/materiais-de-orientacao/identidade-visual/c2/setembro-2025/25_aldir-blanc-setembro-manual-marca e

b). [Identidade Visual - Ciclo 2 — Ministério da Cultura](#), ou ainda, se desejar, UTILIZAR:

c). <https://drive.google.com/file/d/1Bv0dHMR-laluCvklZoReMajc5MCgMnjI/view?usp=sharing>

27.3. Ainda, com relação aos editais de fomento à cultura EM ANO ELEITORAL, deverá ser observado RIGOROSAMENTE, mais especificamente ao item “C” DA CARTILHA, que trata do assunto: [24_pnab-lpg_guiia-eleitoral-cartilha-1-1.pdf](#).

27.4. A Fundação Garibaldi Brasil não se responsabiliza por indenizações, ressarcimentos ou pagamentos de qualquer natureza que tenham sido prestados pelo proponente ou pessoas participantes do projeto, na ocorrência de eventual devolução dos recursos pelas diversas razões estabelecidas neste edital.

27.5. Dúvidas e informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail pnabribranco@gmail.com ou telefone 68-3212-7520 – Assessoria de Planejamento.

27.6. O ato de inscrição do projeto implica em plena aceitação de todos os termos e condições estabelecidas neste Edital.

27.7. Os casos omissos, as divergências e impasses gerados pela eventual interpretação do presente edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Seleção, ou pela FGB, **quando não se tratar de assuntos relacionados à avaliação.**

28. DOS ANEXOS – TODAS MODALIDADES

28.1. Os Anexos abaixo são partes integrantes do presente Edital e estarão disponíveis no Portal da Cultura: [Portal Cultura](#) e no próprio formulário de Inscrição.

ANEXO Nº 01 - Modelo de Currículo;

ANEXO Nº 02 – Carta Consubstanciada – Autodeclaração;

ANEXO Nº 03 – Declaração de indicação de representante legal de Grupos Informais;

ANEXO Nº 04 – Formulário de Interposição de Recurso;

ANEXO Nº 05 – Planilha de Categorias, valores e cotas;

ANEXO Nº 06 – Minuta Termo de Execução Cultural;

ANEXO Nº 07 – Planilha Orçamentária Simplificada

ANEXO Nº 08 – Relatório de Execução de Objeto.

29. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

29.1. Neste Edital, será observado o seguinte Cronograma.

29.1.1	Lançamento do Edital 06/2026 – Pequenos Apoios - Arte.	30.06.2026
29.1.2	Período para eventuais pedidos de impugnação do Edital e dos membros das Comissões;	01.07.2026
29.1.3	Período para respostas de eventual pedido de impugnação	02.07.2026
29.1.4	Período para inscrição de projetos;	30.06 a 17.07.2026
29.1.5	Divulgação da relação dos projetos inscritos	20.07.2026
29.1.6	Manifestação quanto a eventual impedimento de avaliadores	21.07.2026
29.1.7	Período para a Análise dos projetos – 10 (dez) dias úteis;	22 a 31.07.2026
29.1.8	Divulgação do resultado provisório dos projetos classificados;	03.08.2026
29.1.9	Período para eventual interposição de recurso – 3 (três) dias úteis;	04 a 06.08.2026
29.1.10	Período para a Comissão avaliar e responder os recursos - 3 (três) dias.	07 a 11.08.2026
29.1.11	Divulgação do Resultado Final	13.08.2026
29.1.12	Período para que os Proponentes de Projetos contemplados apresentem a documentação complementar, 4 (quatro) dias úteis.	14 a 19.08.2026

29.2. Este Cronograma poderá ser alterado, quando necessário, à critério do gestor da Fundação mediante documento devidamente justificado.

Rio Branco – AC, 30 de junho de 2026.

Original assinado

Klowsbey Viegas Pereira

Diretor-Presidente da FGB.